



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

AFIXADO
Em 14/04/2013
[assinatura]

LEI Nº 1401, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Altera os artigos 21, 24, 25, 29 e 30 da Lei nº 1.286, de 31 de maio de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paracuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos Órgãos de Assessoramento Superior, inciso I do Art. 21 da Lei nº 1.286, de 31 de maio de 2010 para:

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Chefia de Gabinete

1.2. Procuradoria Geral do Município

1.3. Assessoria Especial

1.4. Ouvidoria Geral do Município

1.5. Assessoria de Planejamento e Orçamento

1.6. Controladoria Interna

1.7. Comissão Permanente de Licitação

1.8. Assessoria de Comunicação

Art. 2º - Fica a simbologia do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito transformada de DNS-I para simbologia SEC, com remuneração equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 3º - Os Artigos 24 e 25 da Lei nº 1.286, de 31 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - A Procuradoria Geral do Município é a unidade central do Sistema Jurídico Municipal, respondendo por sua representação judicial, sendo responsável pelo assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município; pela execução da Dívida Ativa Municipal; pela legalidade dos negócios administrativos e; pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

[assinatura]



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

Art. 25 - A Procuradoria Geral do Município responde ainda, em juízo ou fora dele, pelos direitos e interesses do Município, redigindo, controlando e arquivando sequencialmente, projetos de lei, leis, decretos, regulamentos e outros instrumentos jurídicos de caráter geral de interesse da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e pela segurança jurídica dos atos da Comissão Permanente de Licitação; é responsável pela elaboração de respostas à consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito, Secretários Municipais, servidores e entidades da sociedade civil, emitindo pareceres quando necessário; é responsável pela assistência jurídica ao Conselho Tutelar do Município, CREAS e por outras atividades delegadas, por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 4º - Fica a simbologia do cargo de Procurador Geral do Município transformada de DNS-1 para simbologia PROC, com remuneração equivalente à de Secretário Municipal, a ser preenchido exclusivamente por advogado, com jornada semanal de 40 h.

Art. 5º - Fica transformado o cargo de Procurador Adjunto de simbologia DNS-2 em cargo de Sub-Procurador Geral com Simbologia DNS-1, a ser preenchido exclusivamente por advogado, com jornada semanal de 40 h.

Art. 6º - Ficam criados para compor o quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, 2 (dois) cargos de Procurador Municipal com simbologia DNS-2, a serem preenchidos exclusivamente por advogados, com jornada semanal de 40 h.

Art. 7º - O art. 29 da Lei nº 1.286, de 31 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - Fica instituído o Sistema Municipal de Controle Interno, a cargo da Controladoria Interna, com a finalidade de exercer a atividade de auditoria interna nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- O Sistema Municipal de Controle Interno, com atuação previa, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação de subvenções e de quaisquer outros recursos, compreende os seguintes subsistemas:

I - Subsistema de Auditoria Operacional, que tem como finalidade verificar a conformidade das atividades dos órgãos e entidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

com os objetivos e metas estabelecidas, analisando atos, processos e contratos, quanto à competência, ao motivo, ao objeto, à forma e à finalidade, segundo as regras e os princípios aplicados à Administração Pública;

II - Subsistema de Auditoria de Gestão, que tem por finalidade verificar a compatibilidade das atividades dos órgãos e entidades com as políticas públicas formalmente instituídas, acompanhando indicadores orçamentários, físicos e financeiros, e articulando-se com órgãos de controle externo.

§ 2º - O Sistema Municipal de Controle Interno, poderá dispor da atuação de servidores, indicados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que, neste caso, subordinam-se administrativamente aos dirigentes dos Órgãos ou Entidades de origem e, tecnicamente ao Controlador Interno do Município".

Art. 8º - Ficam criados, com jornada semanal de 40h, para compor o quadro de pessoal da controladoria Interna:

I- 01 cargo de Sub-Controlador do Município, simbologia DNS-2;

II- 02 cargos de Assistente de Controle Interno, simbologia DNS-3.

Art. 9º - Fica a simbologia do cargo de Controlador Interno transformada de DNS-3 para DNS-1.

§ 1º - Ficam extintos os cargos de Membro da Controladoria Interna criados pela Lei nº 1.286 de 31 de maio de 2010.

Art. 10 - Fica incluído no Art. 30 da Lei Municipal nº 1.286, de 31 de maio de 2010:

"Parágrafo Único - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Pregoeiro, 4 (quatro) Membros da Comissão Permanente de Licitação e 2 (dois) cargos de Auxiliares".

Art. 11 - Fica instituída a Equipe de Pregão interna à estrutura administrativa da Comissão Permanente de Licitação, cuja atribuição está definida e regulamentada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2010.

Art. 12 - Ficam criados, para compor o quadro de pessoal da Comissão Permanente de Licitação, com jornada de trabalho semanal de 40 h, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Pregoeiro com simbologia DNS-3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

II - 4 (quatro) cargos de Membro da Comissão Permanente de Licitação com simbologia DNS-5.

III - 2 (dois) cargos de Auxiliar da Comissão Permanente da Licitação com simbologia DNS-6.

Parágrafo Único - Fica a simbologia do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação transformada de DAS-I para DNS-2.

Art.13 - Ficam criados com jornada de trabalho semanal de 40 h, para compor o quadro de pessoal da Secretaria de Finanças, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Tesoureiro com simbologia DNS-1.

II- 2 (dois) cargos de Assistente de Tesouraria com simbologia DNS-3.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado baixar por Decreto a definição das competências de cada cargo criado por esta Lei e pela Lei Municipal nº 1.286, de 31 de maio de 2010.

Art.15 - Cria na Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito o Cargo de Assessor de Compras Municipais com simbologia DNS-2, com jornada de trabalho semanal de 40 hs.

Art.16 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com o aumento da receita própria do município, com a extinção de cargos e com a revisão de contratos de prestação de serviços jurídicos.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos expedidos, no que se refere aos Art. 10, 11 e 12 desta Lei, a partir 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURAL MUNICIPAL DE PARACURU-CE, em 12 de abril de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal